Revogado pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 2 de 3 de janeiro de 2023

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 4 DE 25 DE MAIO DE 2018.(*)

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 9/2016, no tocante às licenças à gestante e à adotante no Superior Tribunal de Justiça.

A DIRETORA-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ, considerando a decisão do Conselho de Administração proferida em sessão de 28 de fevereiro de 2018, no Processo STJ n. 9.119/2017 e o que consta do Processo STJ n. 10.591/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 9º, 15 e o 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 9 de 23 maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º Será concedida licença à servidora gestante por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Fica assegurada a prorrogação da licença por 60 dias.

§ 2º A prorrogação de 60 dias é concedida automática e imediatamente após a fruição da licença à gestante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade."

.....

"Art. 15. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção serão concedidos 120 dias de licença remunerada.

§ 1º Fica assegurada a prorrogação da licença por 60 dias.

§ 2º A prorrogação de 60 dias é concedida automática e imediatamente após a fruição da licença à adotante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

§ 3º A concessão da licença dar-se-á mediante apresentação de termo de adoção ou de guarda e responsabilidade, bem como certidão de nascimento.

§ 4º A licença terá início na data constante do termo de guarda ou adoção.

§ 5º Em caso de falecimento da criança, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à adotante pelo período que restar para a complementação dos 120 dias.

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 25 maio 2018. Republicado em 29 maio 2018.

REVOGADO

§ 6º Na hipótese de a servidora tomar posse após o dia constante no termo de adoção ou de guarda e responsabilidade, observa-se-á, na concessão da licença, o período que faltar ao complemento do prazo disposto no *caput* deste artigo."

...

"Art. 22. A servidora gestante, ocupante de cargo efetivo, exonerada de cargo em comissão ou dispensada da função de confiança fará jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o témino da licença, inclusive em sua prorrogação.

Parágrafo único. A estabilidade prevista neste artigo alcançará também as verbas remuneratórias relacionadas, produzindo efeitos patrimoniais na gratificação natalina e no cálculo das férias."

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sulamita Avelino Cardoso Marques

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original.

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 25 maio 2018. Republicado em 29 maio 2018.